



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO		SP
ASSUNTO		
Novo texto do Regimento da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos		
RELATOR: SR. CONS. DOM SERAFIM FERNANDES DE ARAÚJO		
PARECER N.º 87/82	CÂMARA OU COMISSÃO CESu 1ª Grupo	APROVADO EM 08.02.82
		PROCESSO N.º 599/81
I - RELATÓRIO		
1. <u>Preliminares</u>		
1.1. Pelo Ofício n.º EEI-031/81, datado de 14 de abril último, o Diretor da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos submete à apreciação do Conselho novo texto do Regimento do estabelecimento, que contém as seguintes alterações:		
1.1.1. a adaptação à legislação sobre relações entre o corpo discente e as instituições de ensino superior, consubstanciada na Lei n.º 6680, de agosto de 1979 e legislação complementar;		
1.1.2. modificação do período de oferta da disciplina <u>Processamento de Dados</u> ;		
1.1.3. correção do nome da matéria <u>Máquinas Hidráulicas</u> , que passou a denominar-se <u>Sistemas Fluídomecânicos</u> , conforme estabelece a Resolução CEF n.º 48/76.		
1.2. O regimento em vigor é o aprovado pelo Parecer CFE n.º 3184/77 (Cf. Documenta n.º 204, pp. 46/47).		
2. <u>Do Mérito</u>		
Ao proceder às modificações regimentais pretendidas, a Diretoria do estabelecimento não foi feliz no seu desempenho.		

5

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



Com efeito, o texto apresentado tropeça em lapsos e incorreções que exigem cuidadosa correção. Senão, vejamos.

2.1. Artigos 59, alínea "g"; 18, alínea "d" e 30, alínea "c". Corrigir. Onde figura o particípio eleito, deve ser indicado, por força do disposto no Art. 59 da Portaria MEC nº 1104/79.

2.2. Art. 59, alínea "i". Corrigir. Os representantes da comunidade devem ser, pelo menos, dois, indicados pelas entidades que representam, sendo um deles recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 5540/68. (Cf. dentre outros, os Pareceres CFE nº 1156/76 Documenta nº 185, p. 201 - ; 2162/77 - Documenta nº 201, p. 235 -; 2320/77 - Documenta nº 202, p. 321 e 2331/77 - Documenta nº 202, p. 325).

2.3. Art. 6º, Parágrafo único. Cancelar, in fine, a restrição com exceção do representante do corpo discente, que contraria o disposto no § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104/79.

2.4. Art. 9º. Rever. O quorum mínimo exigido para que a Congregação possa reunir-se, mesmo em segunda convocação, é o da maioria absoluta dos membros que a integram (Cf., dentre outros, os Pareceres CFE nºs 391/62 - Documenta nº 25, p. 8 -; 126/77 - Documenta nº 182, p. 408 - e 3559/77 - Documenta nº 209, p. 421).

2.5. Art. 10. Suprimir, in fine, a expressão salvo no caso de alteração deste Regimento, uma vez que a lei não deve conter palavras inúteis: verba cum effectu sunt accipienda.

2.6. Art. 12, alínea "j". Rever. A Escola só pode conferir prêmios por ela instituídos.

2.7. Art. 17, alínea "c". Rever. O Diretor não pode representar a Escola em juízo, uma vez que ele não possui personalidade jurídica, nem patrimônio, atributos privativos da entidade mantenedora.

2.8. Artigos 17, alínea "j" e 105, alínea "g". Rever. O Relatório Anual de Atividades da Escola deve ser remetido a SESu-MEC.

2.9. Artigos 21; 23 e 54, Parágrafo único. Corrigir. Onde figura o particípio mantidos, deve ser ministrados. Quem mantém o curso e a entidade mantenedora.

2.10. Art. 34, alínea "d". Parágrafo único. Substituir a expressão períodos de descanso por períodos de recesso escolar.

2.11. Art. 40, §§ 1º e 2º. Substituir o substantivo exame por prova.



2.12. Artigos 42 e § 19 e 46. Parágrafo único. Rever a relação dos documentos necessários para matrícula com o preceituado na Portaria MEC nº 107/81, que reduz exigências documentais para efetivá-la (Cf. Documenta nº 243, p. 1231).

2.13. Artigos 43 e 44 §§. Rever a redação que incide em erros, Primeiro, porque a matrícula de portador de diploma de curso superior, com dispensa de concurso vestibular, só pode ser deferida na hipótese de existência de vaga apurada após a matrícula dos candidatos nele classificados; segundo, porque tal prerrogativa i defesa aqueles que ainda não concluíram outro curso de graduação.

2.14. Artigos 43; 44, § 2º, 69-, Parágrafo único; 73 e 75. Corrigir. O restritivo universitário refere-se a estrutura e não a nível.

2.15. Art. 54. Incluir a condição de existência de vaga para aceitação de transferência.

2.16. Art. 75. Cancelar. A exigência mínima, sine qua non para lecionar em curso superior i de que o indicado, seja portador de diploma de curso superior no qual tenha estudado a disciplina ou disciplina afim para a qual foi indicado. A atividade docente de instrutor-Tecnico, não portadores de diploma de curso superior, em curso de graduação é irregular e torna inaproveitáveis os estudos por eles ministrados (Cf. Parecer CFE nº 883/79 - Documenta nº 223, p. 298, da lavra da ilustre Conselheira Maria Antônio Mac Dowell).

2.17. Art, 76 e §§ 1º e 2º Deslocar para a parte consagrada ao corpo discente. Monitor é aluno, não podendo, pois, figurar como categoria docente.

2.18. Art. 82, alínea "f". Corrigir, para: "votar e ser votado nas eleições para escolha da diretoria do Diretório Acadêmico".

2.19. Artigos 84; 97 e Paragrafo único. Substituir as referências ao Conselho Departamental e à Congregação pela expressão genérica em todos os colegiados acadêmicos da Escola, mais ampla e mais adequada ao prescrito no Art. 1º da Lei nº 6680/79.

2.20. Art. 85. Suprimir. A redação afronta o disposto na Lei nº 6680/79 e na Portaria MEC nº 1104/79.

2.21. Art. 89. Incluir alínea que disponha caber ao Diretório Acadêmico indicar os representantes do corpo discente nos colegiados acadêmicos da Escola.



2.22. Art, 91 § 19 Suprimir in fine, a expressão e submetidos à aprovação do Diretor da Escola, uma vez que a exigência não encontra amparo legal,

2.23. Art. 91, § 2º - Rever a redação para compatibilizá-la com o disposto no Art, 69 e Parágrafo único da Portaria MEC nº 1104/79, que rezam, verbis:

*"Art. 69 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:*

*a) ser aluno regularmente matriculados;*

*b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período.*

*Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato . "*

2.24. Art. 99. Corrigir. Substituir, in fine, a restrição sem direito a recondução, por permitida uma recondução, conforme estabelece o § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104779.

2.25. Art. 99, §§ 19 e 29. Suprimir, uma vez que as normas neles inscritas estão contempladas na nova redação proposta para o § 2º do Art. 91.

2.26. Art. 105, Parágrafo único, alínea "d". Incluir também provas.

2.27. Art, 111. Substituir o restritivo particular pela expressão por escrito, a fim de conformar o preceito com o disposto nos Artigos 109, alínea "b", e 110.

2.28. Acrescentar novos artigos definindo a sanção de dispensa e assegurando aos acusados amplo direito de defesa.

2.29. Art. 113. Adaptar a redação ao preceituado no Art. 3º da Portaria MEC nº 836/79, que reza, verbis:

*"Art. 3º - São Sanções disciplinares:*

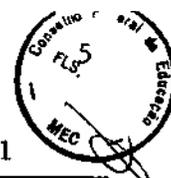
*a) advertência verbal;*

*b) repreensão;*

*c) suspensão;*

*d) desligamento."*

2.30. Art. 14, alínea "a". Substituir injúria por ofensa moral, mais abrangente e que contempla, igualmente, as faltas como difamação e calú-



2.31. Art. 114, § 1º. Corrigir o solecismo.

2.32. Art. 118. Corrigir o lapso: onde figura discente deve ser do-  
cente.

2.33. Estrutura Administrativa

Incorre o regimento em grave falha ao não incluir entre os órgãos da administração o Departamento, que constitui, por definição legal, a menor parcela da estrutura acadêmica das instituições de ensino superior.

Falha tanto mais gritante quando incluir no Anexo II a composição dos Departamentos.

De outra parte, enumera entre as atribuições do Diretor designar os Chefes de Departamento; que, por sua vez, integram o Conselho Departamental. Corrigir, portanto, a falha.

2.34. Técnica Legislativa

Os artigos e parágrafos se subdividem em itens romanos e estes em números arábicos ou letras, observada a ordem do alfabeto latino.

2.35. Redação

Rever a redação de todo o texto a fim de expungí-lo dos deslizes em que incorre.

II - DESPACHO DE CÂMARA

Pelos motivos expostos, somos de parecer que se converta o Processo em diligência a fim de que a instituição interessada reveja o texto apresentado, de acordo com as recomendações do Relator e o reapresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

III - CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Pelo Ofício nº 118/81, datado de 08 de dezembro de 1981, a Associação Joseense de Ensino encaminha ao Conselho Processo que contém cumprimento do Despacho de Câmara nº 260/81, exarado em 05 de outubro de 1981.

Verifica-se pelo confronto do Parecer que deu origem ao Despacho de Câmara objeto de exame com o novo texto regimental apresentado, que a Instituição interessada deu, por inteiro, no prazo deferido, cumprimento a diligência ordenada.

IV - VOTO DO RELATOR

Expositis, somos de parecer que o Conselho aprove o novo Regimento da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos, mantida pela Associação Joseense de Ensino, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

I - Decisão da Câmara

A CESU (1º grupo) acompanha o voto do relator

Branhi, 8.2.82

Uma conferência foi feita com o relator. Pos. e delib.

*Leandro Cortes*  
*Roberto*  
*Leopoldo*

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)